



# MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Proc. Administrativo 1.515/2025

### TERMO DE CONTRIBUIÇÃO N°. 005/2025

TERMO DE CONTRIBUIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ E O SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAQUIRAÍ-MS (SINSEMI), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

I – CONCEDENTE: O MUNICIPIO DE ITAQUIRAI, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Campo Grande nº. 1585, CEP 79.965-111, nesta cidade de Itaquirai, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.403.041/0001-04 doravante denominado CONCEDENTE e a Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAQUIRAÍ/MS, CNPJ 03.819.083/0001-33 com sede à Avenida Treze de Maio nº. 121, CEP 79967-000, denominado BENEFICIARIO.

II – REPRESENTANTES: Representado pelo Concedente, o Sr. Prefeito Municipal, Thalles Henrique Tomazelli, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Iguatemi, nº. 59, CEP 79965-0369, nesta cidade, portador do RG n.º 001507651 SSP/MS e CPF: 031.770.011-11 e o Beneficiário representado pela Presidente da Organização da Sociedade Civil, Sra. Reni de Lima Vaz dos Santos, brasileira, casada, residente e domiciliado à Rua João Emílio Puppo, nº 112, CEP 79.965-097, nesta cidade, portadora do RG/CPF nº. 003.468.351-86.

III - DA AUTORIZAÇÃO: O presente termo de contribuição é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo é regido pelas cláusulas e condições nele contidos e pela Lei nº. 567/2013 e suas alterações, Lei nº. 575/2013, Decreto nº. 4.306/2017 e Lei Orçamentária nº. 820/2024.



# MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Contribuição tem por objeto o repasse de recursos financeiros para o Sindicato dos Servidores Municipais de Itaquiraí/MS – SINSEMI, com a finalidade de o Sindicato fornecer e operar o cartão magnético a ser usado para auxílio alimentação, beneficiando os servidores públicos efetivos do Município de Itaquiraí/MS, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 - O presente Termo de Contribuição terá como gestora da CONCEDENTE a Sra. Daiane Souza Leite, portadora do CPF nº. 031.065.761-03, Matrícula nº. 6267-7, lotada no cargo de Assistente Administrativo, servidora pública municipal que se responsabilizará pelo acompanhamento e supervisão deste Termo de Contribuição.

### CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 - O município Obriga-se a:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo;
- II - Prestar orientações ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SINSEMI, para perfeita execução do Termo;
- III – Repassar o valor de R\$ 650.348,24 (seiscentos e cinquenta mil trezentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos) em 12 (doze) parcelas;
- IV – As parcelas repassadas mensalmente poderão sofrer variações em conformidade com o número de servidores em atividade e alterações nas faixas salariais, de acordo com as informações repassadas pelo Departamento de Recursos Humanos, conforme Decreto 4.306/2017.
- V – As parcelas serão repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, depositadas no Banco do Brasil na Conta Corrente 16878-5, Agência 3933-0, titular Sindicato dos Servidores Municipais de Itaquiraí/MS, com fim exclusivo para movimentação referente ao objeto deste Termo.
- VI – Emitir Pareceres relativos às prestações de contas apresentadas mensalmente pelo Sindicato.



## MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### **CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SINDICATO**

4.1. O Sindicato obriga-se a:

- I – Após o recebimento do valor, repassar aos servidores através de créditos em cartão magnético, para serem usados no comércio do município de Itaquiraí/MS;
- II – Caberá ao Sindicato, fornecer os cartões magnéticos para todos os servidores beneficiários do Auxílio Alimentação, sem qualquer custo;
- III – Caberá ainda ao Sindicato firmar os contratos com os estabelecimentos comerciais de Itaquiraí, implantar o sistema de gerenciamento de todos os cartões de benefícios, utilizando bandeira própria ou de terceiros; será obrigado quando da confecção do cartão magnético, a impressão da logomarca da Administração Municipal de Itaquiraí/MS.
- IV - Prestar contas, mensalmente da aplicação dos recursos, apresentando a documentação comprobatória;
- V - As prestações de contas deverão ser encaminhadas mensalmente ao Departamento de Convênios via ofício assinado pelo Presidente do Sindicato;
- VI – Aplicar os recursos, enquanto não utilizados, em Aplicação de curto prazo automática. Os saldos provenientes deste rendimento (aplicação de curto prazo) deverão ser aplicados em poupança mensalmente.
- VII – Restituir eventuais saldos existentes ao Município na data de extinção do convênio, conforme cláusula quarta;
- VIII - Arcar com todos e quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou social decorrente da execução do termo, ressalvados os casos dos servidores cedidos pelo município;
- IX – Reter os tributos que incidirem sobre os pagamentos que efetuar, quando realizados com as verbas repassadas com a execução deste termo;
- X – Recolher aos cofres da entidade pública tributante os tributos retidos na forma da alínea anterior.

### **CLAUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL**

5.1. Das orientações para elaboração das prestações de contas:



## **M U N I C Í P I O   D E   I T A Q U I R A Í**

### **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- I - As cópias dos comprovantes de despesas precisam estar legíveis em todos os campos que contenham informações, principalmente, Nº da NF, Data de Emissão, Valores, Nome, CNPJ, Inscr. Estadual e o endereço do Destinatário, Descrição dos Produtos, (notas fiscais, recibos, etc...) devem conter obrigatoriamente:
- II - Carimbo com número do Termo (parte da frente do documento)
- III - Carimbo com atesto de dois funcionários (no verso do documento, com Rg ou CPF)
- IV - Razão Social da entidade
- V- CNPJ da entidade
- VI - Endereço completo da entidade
- VII - Valor e nome dos Funcionários que receberam o benefício;
- VIII - Não é permitido a apresentação de Cópias dos comprovantes de despesas com a data de emissão anterior e posterior a vigência do Termo.
- XI - Só serão aceitas Cópias de cupons fiscais que contenham: (Razão Social, CNPJ e endereço da entidade).
- X - É vedada a apresentação de Cópias dos comprovantes de despesas que sofreram a incidência de cobrança de Juros ou Multas (boletos, carnês, etc...).
- XI – É vedada a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.
- XII - Todas as Cópias dos comprovantes de despesas devem estar acompanhadas com as Cópias de seus respectivos comprovantes de Pagamentos. Ex: (Cheque, comprovante bancário, comprovante de depósito, transferência eletrônica, etc...)

#### 5.2. Dos documentos a serem apresentados na prestação de contas parcial:

- I - Ofício encaminhando a prestação de contas.
- II - Anexo II – Relatório de Execução Físico-Financeira  
(no caso de conta corrente específica no Termo, quando for necessário depositar recursos Próprios para cobrir despesas bancárias ou extras, preencher os campos com o nome de “EXECUTOR”).
- III - Anexo III – Relatório de Execução da Receita e Despesa



## **MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

IV - Anexo IV – Relatório de Pagamentos Efetuados. OBS: (É necessário incluir no Anexo IV, o número de cada comprovante de pagamento e a data em que foi efetuado esse pagamento.

V - Anexo VI – Conciliação Bancária (se for o caso)

VI – Cópia do Contrato com a empresa selecionada para a gestão dos cartões alimentação, juntamente com documentos que indiquem que esta foi a proposta mais vantajosa.

VII – Extratos bancários conta corrente e investimento referente ao período da prestação de contas.

5.3. Dos documentos a serem apresentados na prestação de contas final:

I – Ofício encaminhando a prestação de contas.

II - Anexo I – Relatório de Cumprimento de Objeto.

III - Declaração de Realização dos objetivos a que se propunha o instrumento.

IV – Declaração de arquivamento por meio do qual o conveniente será obrigado a manter arquivados em bom estado de conservação os documentos relacionados ao Termo, de modo a facilitar o seu acesso direto ao órgão da administração municipal.

### **CLAUSULA SEXTA – DOS VALORES A SEREM REPASSADOS E REQUISITOS A SEREM CUMPRIDOS PELOS SERVIDORES MUNICIPAIS**

6.1. Para o servidor ter direito de receber o auxilio alimentação o mesmo deverá estar em exercício efetivo de atividade. O valor a ser recebido será da seguinte forma, de acordo com a Lei Municipal nº. 829/2025.

I – Valor de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais) aos servidores cuja remuneração mensal não ultrapasse o valor de R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais).

II - Valor de R\$ 276,00 (duzentos e setenta e seis reais) aos servidores cuja remuneração mensal não ultrapasse o valor de R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais).

III - Valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos servidores cuja remuneração mensal não ultrapasse o valor de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais).



## **MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

IV - Valor de R\$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais) aos servidores cuja remuneração mensal não ultrapasse o valor de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais).

6.2. O auxílio alimentação será concedido mensalmente, somente aos servidores que estiverem em efetivo desempenho das atribuições na Secretaria de sua lotação ou em outra a critério da administração ou quando encontrarem afastados em virtude de participação em programa de treinamento ou em outros eventos similares ou cedidos a órgãos Federais ou Estaduais mediante o termo;

6.3. Os servidores que recebem qualquer valor a título de gratificação e ou adicional de produtividade, mesmo enquadrado nos patamares descritos no artigo primeiro, não farão jus a benefício do auxílio alimentação objeto desta lei;

Parágrafo único – Fica vedado o pagamento do benefício de que trata esta Lei:

I – ao servidor que estiver afastado por motivo de licenças a qualquer título, e, em relação às demais ausências e afastamentos inclusive hipóteses consideradas em lei como efetivo exercício, ou, tiver acima de 03 (três faltas ao serviço não justificadas.);

II – aos servidores ocupantes de cargos comissionados;

III – aos servidores federais e estaduais à disposição do município de Itaquiraí;

IV – aos servidores contratados emergenciais ou temporários;

V – aos servidores inativos e pensionistas;

### **CLAUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO**

7.1. O auxílio alimentação será custeado com recursos de dotações orçamentárias da respectiva secretaria de lotação do servidor, na seguinte classificação, conforme Lei Orçamentária Anual nº. 820/2024.

Entidade: FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL ITAQUIRAÍ

08.001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

19 - GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.244 - Assistência Social / Assistência Comunitária

2.060 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

29 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

R\$ 46.071,60



## MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Entidade: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE ITAQUIRAÍ  
07.001 - SECRETARIA DE SAÚDE / FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
12 - SAÚDE NA CIDADE E NO CAMPO  
10.301 - Saúde / Atenção Básica  
2.044 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
17 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO  
R\$ 260.658,64

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
02.001 - GABINETE DO PREFEITO / GABINETE DO PREFEITO  
2 - GESTÃO DAS POLÍTICAS DE GOVERNO  
4.122 - Administração / Administração Geral  
2.002 - ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO  
9 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO  
R\$ 1.000,00

04.001 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS / SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
5 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA COM QUALIDADE  
4.123 - Administração / Administração Financeira  
2.008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
39 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO  
R\$ 1.000,00

05.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
8 - APOIO ADMINISTRATIVO  
4.122 - Administração / Administração Geral  
2.012 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
61 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO  
R\$ 9.106,00

06.001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE E LAZER  
9 - EDUCAÇÃO NA CIDADE E NO CAMPO  
12.361 - Educação / Ensino Fundamental  
2.023 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
86 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO  
R\$ 308.700,00

09.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENT / SECRETARIA DE AGRICULTURA,  
PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE  
23 - PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL  
20.606 - Agricultura / Extensão Rural  
2.071 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA  
160 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO  
R\$ 9.194,00



## MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

10.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS / SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

25 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA E GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS

4.122 - Administração / Administração Geral

2.073 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

181 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

R\$ 2.618,00

11.001 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO / SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

29 - DESENVOLVENDO ITAQUIRAÍ

4.122 - Administração / Administração Geral

2.079 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

206 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

R\$ 12.000,00

**TOTAL GERAL: R\$ 650.348,24**

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REPASSE CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

8.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Contribuição, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá ao BENEFICIÁRIO, de acordo com o cronograma de execução, o valor total de R\$ 650.348,24 (seiscentos e cinquenta mil trezentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

8.2 – O valor será repassado em 12 (doze) parcelas até o dia 10 de cada mês, mediante comprovação da prestação de contas parcial.

### **CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

9.1 - Os valores a repassar, deverão ser depositados na conta específica da Beneficiária, vinculada ao objeto, no Banco nº 001, na Agência nº 3933-0, na Conta Corrente nº 16878-5, com finalidade exclusiva para movimentação referente ao Termo de Contribuição.

### **CLÁUSULA DECIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

10.1 - O beneficiário compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:



## MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública municipal

Parágrafo Único: compromete-se, ainda beneficiário, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

A CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos, segundo as normas contábeis vigentes.

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

11.1 - Este Instrumento tem sua vigência a contar da data da assinatura até 30 de Abril de 2026.

### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**



## MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

12.1 - Este Termo poderá ser alterado ou ter modificação o seu Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO ADITIVO.

**Parágrafo Único:** Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O extrato do presente Termo será publicado na imprensa oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que produza os efeitos legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo mútuo, desde que precedido de comunicação escrita, com prazo de pelo menos 10 (dez) dias de antecedência;
- II - unilateralmente pela CONCEDENTE, baseado na lei vigente;
- III - quando uma das partes deixar de cumprir qualquer uma das condições nele previstas, observando os direitos da Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. Sem prejuízo dos direitos conferidos à Administração neste instrumento, assim como daqueles decorrentes do regime jurídico do Termo, ficam-lhe assegurados os direitos previstos na Lei Vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Itaquiraí/MS para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.



## MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCORDÂNCIA

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Itaquiraí/MS, 20 de Maio de 2025.

**THALLES HENRIQUE TOMAZELLI**  
**Prefeito Municipal**

**RENI DE LIMA VAZ DOS SANTOS**  
**Presidente**

### TESTEMUNHAS

---

Katiana Paula Gonzzatto Farina  
CPF: 004.515.751-05

---

Daiane Souza Leite  
CPF: 031.065.761-03

